

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTEARIA Nº 020/2023 – IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE a servidora LUZINETE XAVIER DE SOUZA”

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2021.04.0673P**, onde se verificou que a segurada LUZINETE XAVIER DE SOUZA, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, Matrícula nº 361, tem mais de 62 anos de idade, tem mais de 27 de serviço público, mais de 27 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 31 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a segurada **LUZINETE XAVIER DE SOUZA**, CPF: [REDACTED], titular do cargo público de Auxiliar Social, Nível A, Classe 14, Matrícula nº 361, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jequié, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 4.301,31 (quatro mil, trezentos e um reais e trinta e um centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 3.360,40 (três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 28% - R\$ 940,91 (novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 28 de abril de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária